



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO N°2465/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Institui e Disciplina o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Buritis - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização do Censo Previdenciário do Município de Buritis

DECRETA:

Art. 1° Os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Buritis - MG deverão atender ao Censo Previdenciário realizado no âmbito do Município, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2° Caberá a Empresa DVALONI CONSULTORIA, a coordenação e a execução do Censo Previdenciário, que se dará no período compreendido entre os dias conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular na sede do IPREB	28/07/2026 à 18/08/2026

§ 1° Encerrado o prazo para o atendimento regular aos segurados abrangidos pelo Censo Previdenciário 2026, o IPREB publicará em suas redes sociais a relação com os nomes dos segurados que não atenderam ao Censo no prazo determinado, alertando expressamente pelas penalidades para o não comparecimento previstas neste Decreto.

§ 2° O atendimento aos servidores abrangidos pelo Censo Previdenciário 2026, se dará obrigatoriamente na sede do IPREB a Rua, Floresta, n°542-bairro: Centro, de segunda a sexta-feira conforme o calendário estabelecido no caput, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 3º O procedimento de recenseamento incluirá, obrigatoriamente, o registro fotográfico do rosto do segurado para fins de validação cadastral.

Art. 3º Os servidores efetivos ATIVOS deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física);	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, registro de Conselho Profissional, passaporte, entre outros considerados na forma da Lei);	X	
CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) e/ou CNIS;	X	
Espelho nº PIS/PASEP;	X	
Título de Eleitor;	X	
Certidão de nascimento, casamento, união estável ou óbito, conforme o seu estado civil;	X	
Comprovante de residência emitido em até 90 dias;	X	
CNH (Carteira Nacional de Habilitação), para os ocupantes de cargo de MOTORISTA;	X	
Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei.	SE HOUVER	
RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro.	X	
Certidão de tempo de contribuição, caso tenha trabalhado como servidor público em outro Município, Estado, União ou tenha sido retirado pelo INSS.	SE HOUVER	
Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social): ✓ Poderá ser solicitado junto à agência do INSS; ✓ Pelo Site: https://meu.inss.gov.br/ 1. Clique no botão "Entrar". 2. Clique no botão "Login" preencha com seu CPF e senha da conta GOV. 3. Vá em Extrato Previdenciário; 4. Vá em emitir vínculos e contribuições;	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

5. Gere o arquivo em PDF, imprima ou envie no e-mail: censoipreb@gmail.com.		
Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (pessoa com deficiência);	SE HOUVER	
Alistamento Militar (certificado de reservista) – sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;	X	

Art. 4º Os **APOSENTADOS** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

APOSENTADOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física);	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei);	X	
Título de Eleitor – com idade entre 18 à 69 anos (aposentados com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o título de eleitor);	X	
Certidão de Nascimento, casamento, união estável ou óbito, de acordo com seu estado civil;	X	
Comprovante de residência, emitido em até 90 dias;	X	

Art. 5º Os **PENSIONISTAS** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS DOS PENSIONISTAS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Pensionista e do Falecido.	X	
Documento de Identificação Oficial com foto (ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros, considerados na forma da Lei).	X	
Certidão de nascimento e/ou casamento de todos os pensionistas.	X	
Título de eleitor – Com idade entre 18 a 69 anos (pensionistas com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o título de eleitor);	X	
Comprovante de residência, emitido em até 90 dias;	X	
Certidão de óbito.	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à administração pública municipal de Buritis – MG

I – O Censo Previdenciário só será considerado concluído após a validação da identidade do segurado por meio de videoconferência realizada por recenseador habilitado.

Art. 7º O segurado que resida fora do Estado de Minas Gerais, poderá realizar o Censo Previdenciário pelo e-mail censoipreb@gmail.com, devendo os documentos conforme sua situação perante o IPREB.

I – A conclusão do Censo Previdenciário fica condicionada à realização de chamada de vídeo por um dos recenseadores habilitados.

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho menor de 21 anos, cônjuge, companheiro, menor sob guarda.	X	
Documento de Identificação Oficial (ex.: RG, CNH, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei);	X	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	X	
Laudo Médico em caso do dependente PCD (pessoa com deficiência)	X	

Art. 8º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que não atenderem ao Censo Previdenciário 2026, até o prazo final estabelecido neste Decreto, terão bloqueados seus pagamentos, até a regularização de sua situação.

Art. 9º O Censo Previdenciário 2026 será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

- Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal;
- Publicação em veículo de imprensa de circulação no território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Buritis - MG;
- Divulgação de mensagem no comprovante de rendimentos dos segurados;
- Nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e do IPREB

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, 08 de julho de 2026.


Rurino Clóvis Folador
Prefeito Municipal

